

**EDITAL Nº 002/24 de 14/03/2024 – Cadastramento e Recadastramento - FUMDES**

A UNIVINTE CENTRO TECNOLÓGICO LTDA, através de seu Presidente, Professor Expedito Michels, no uso das atribuições que lhe confere, estabelece os procedimentos de Cadastramento/Recadastramento para a concessão de assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação PRESENCIAL, nas Instituições de Ensino Superior (IES) cadastradas no Programa do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior (FUMDES).

**1 - DO OBJETO**

1.1 Cadastrar ou Recadastrar estudantes matriculados em curso de graduação, para participar de processo seletivo para obtenção ou renovação da assistência financeira pelo FUMDES, destinado ao pagamento integral ou parcial de mensalidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023, Lei nº 18.848, de 19 de janeiro de 2024, Decreto nº 220, de 3 de agosto de 2023, Decreto nº 451, de 29 de janeiro de 2024 e demais legislação correlata em vigor.

**2 - CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO VISANDO A ADMISSÃO DE NOVOS ESTUDANTES**

2.1 Para se cadastrar e participar do processo de solicitação de benefícios do FUMDES, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, na modalidade presencial, nas instituições de ensino superior cadastradas.

2.2 A relação das IES cadastradas para participarem do FUMDES pode ser consultada pelo link <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/ies-blog-fundes>.

2.3 O cadastramento somente será possível se o estudante atender a todos os requisitos previstos na Lei nº 18.672, de 2023, Lei nº 18.848, de 2024, Decreto nº 220, de 2023 e no Decreto nº 451, de 2024.

2.4 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

2.5 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023.

**3 - CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO VISANDO A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES BENEFICIADOS EM SEMESTRE ANTERIOR**

3.1 Para participar do processo de recadastramento para solicitação da continuidade do benefício do FUMDES, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, modalidade de oferta, grau acadêmico e na IES em que se cadastrou quando do recebimento do benefício.

3.2 Atender a Lei nº 18.672, de 2023, no que dispõe o § 3º, art. 7º bem como o § 3º do art 9º.

3.3 O recadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, acessando o link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/>.

3.4 As informações inseridas no cadastramento deverão estar de acordo com o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023.

3.5 Durante a atualização dos dados para o recadastramento será necessário comprovar, obrigatoriamente, desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente.

3.6 A comprovação do desempenho acadêmico será feita por meio da apresentação do histórico acadêmico atualizado, inserido pelo estudante no sistema informatizado da SED.

3.7 Para finalizar seu cadastramento o estudante deverá atualizar todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado da SED.

3.8 O valor da mensalidade não será atualizado pelo estudante, permanecerá o mesmo do semestre anterior até que a IES valide a solicitação da continuidade do benefício e informe o valor da mensalidade para o semestre vigente.

3.9 A instituição de ensino superior se compromete a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

3.10 Caso se constate a ocorrência de eventuais discrepâncias ou inconsistências no valor informado, a IES se responsabiliza por quaisquer diferenças entre o valor informado e o valor correto da mensalidade.

3.11 Em caso de identificação de discrepância, o estudante deve notificar imediatamente a instituição para que sejam tomadas as devidas providências para correção do valor.

3.12 A verificação do valor atualizado da mensalidade se dará pela apresentação do Contrato de Serviços educacionais, firmado entre a IES e o estudante, considerando possíveis descontos ou benefícios concedidos.

3.13 Os estudantes beneficiados com bolsas de estudo matriculados em cursos na modalidade à distância, concedidas com fundamento na Lei Complementar nº 18.672, de 2023, terão seus benefícios garantidos até o término da duração do curso, nas condições estabelecidas quando da assinatura do Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), desde que cumpridos os requisitos para sua manutenção.

#### **4 - CRONOGRAMA**

4.1 O cadastramento ou recadastramento do FUMDES é prerrogativa exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/fumdes/cronograma-menu-fumdes>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.2 O estudante que não realizar o seu cadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do FUMDES em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

## **5 - REQUISITOS PARA O ESTUDANTE PARTICIPAR DO PROCESSO DE ADMISSÃO OU PERMANÊNCIA**

5.1 O estudante, para participar do processo de admissão ou permanência no FUMDES deve preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira.

5.2 No caso de renovação e permanência do benefício, deve ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

5.3 Cabe ao estudante comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos no Decreto nº 220, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo Decreto nº 451, de 2024.

5.4 É responsabilidade exclusiva do estudante entregar, na instituição em que está matriculado, a documentação que comprove o que foi declarado no item 5.3, de acordo com a orientação desta, para conferência e validação do seu cadastro de participação no FUMDES.

5.5 Caso o estudante não entregue, à IES em que estiver matriculado, a documentação obrigatória exigida, seu cadastro ou recadastro no FUMDES será considerado incompleto, impedindo que o estudante concorra ao benefício ou tenha seu benefício da assistência financeira renovado.

5.6 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do FUMDES, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

5.7 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela instituição de ensino superior, para ser consultado pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito de cada instituição, a qualquer tempo.

## **6 - DA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO E PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NO FUMDES**

6.1 A renovação do benefício será concedida semestral ou anualmente.

6.2 A concessão da renovação do benefício será realizada pela instituição, após conferência do cadastro com a documentação entregue pelo estudante, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED.

6.3 Os procedimentos para a renovação do benefício serão devidamente documentados e realizados pela Comissão de Seleção, instituída por portaria no âmbito da IES, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

6.4 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastro e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

6.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição de ensino superior pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

## **7 - DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO FUMDES**

7.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no FUMDES ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

7.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

7.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 12 do Decreto nº 220, de 2023, considerando a nova redação estabelecida pelo art. 6º do Decreto nº 451, de 2024.

7.4 Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

7.5 Somente após a validação do cadastro pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos às IESs, garantindo o valor integral ou parcial da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

7.6 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:

- oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

7.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição de ensino superior em que o candidato estiver matriculado e permanecerão à disposição dos interessados, a qualquer tempo.

7.8 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do FUMDES ficará condicionada à formalização de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da IES em atendimento ao art. 8º da Lei nº 18.672, de 2023.

7.9 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

8.0 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

## **8 - DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO**

8.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício.

8.2 Não apresentar ou não entregar na instituição em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

8.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

8.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

## **9 - DO RESULTADO**

9.1 A instituição de ensino superior divulgará a relação dos estudantes beneficiados pelo FUMDES, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet.

9.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao FUMDES junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

## **10 - DA OBRIGAÇÃO DO ESTUDANTE CONTEMPLADO COM A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

10.1 São responsabilidades do estudante contemplado com a assistência financeira do FUMDES além das obrigações previstas no art. 21 do Decreto Nº 220, de 2023 e o art. 9º do Decreto Nº 450, de 2024:

10.1.1 Dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>, sempre que necessário.

10.1.2 Assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício.

10.1.3 Cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

10.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no FUMDES.

10.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações, em atendimento ao inciso XII, art. 21 do Decreto Nº 220, de 2023 e do art. 9º do Decreto Nº 451, de 2024, deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido

de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

10.4 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

10.5 A contrapartida exigida pela legislação do FUMDES, obrigatoriamente, deve atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 18.672, de 2023, e ser executada na região onde o beneficiado cursar sua graduação, será proporcional ao tempo e ao percentual em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido.

## **11 - DA CONTRAPARTIDA**

11.1 O estudante beneficiado com o valor da assistência financeira do FUMDES, deverá, obrigatoriamente, realizar a contrapartida, por meio de prestação de serviço à população do Estado, ou, caso o estudante não queira realizá-los, devolver a integralidade do valor investido pelo Estado na graduação cursada, proporcionalmente ao tempo e ao percentual em que recebeu o benefício, acrescido de 1% (um por cento) e de correção, de acordo com o INPC.

11.2 A contrapartida deverá, obrigatoriamente, ser comprovada por meio de participação do estudante em projetos de extensão universitária, de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre os agentes envolvidos e atendendo os critérios estabelecidos na legislação.

11.3 A IES deverá orientar os estudantes sobre os documentos necessários, a forma, o local e as condições estabelecidas para fins de validade das horas referentes à contrapartida que poderá ser realizada durante o período de duração do benefício ou em até 2 (dois) anos, após o término do recebimento da última parcela da assistência financeira.

11.4 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada IES, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

11.5 O estudante com deficiência, beneficiado pelo FUMDES, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

## **12 - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**

12.1 O estudante terá a assistência financeira do FUMDES pelo tempo de duração do curso de graduação, desde que permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício, desde que cumpra as obrigações do Programa.

12.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela IES aos estudantes não beneficiados com o Programa.

12.3 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do Relatório de Assistência Financeira (RAF), em nome de cada estudante admitido no FUMDES, após sua

assinatura no recibo mensal.

12.4 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às IESs a cobrança de juros de mora e multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no FUMDES.

12.5 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação perderá o benefício da assistência financeira.

12.6 O estudante deve ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que no caso de cancelamento ou trancamento de matrícula devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização, e, em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Os alunos beneficiados com recursos do FUMDES no segundo semestre de 2023, nos termos da Lei Nº 18.672 de 2023, terão seus percentuais de benefícios mantidos no primeiro semestre de 2024, até o final do período de concessões estipulado no cronograma do primeiro semestre de 2024, SED.

13.2 Após finalizado o período de concessão do primeiro semestre de 2024, os alunos que, após o novo cálculo do Índice de Carência (IC), nos termos do Decreto nº 451/2024, fizerem jus a um percentual maior de desconto, terão seu benefício ajustado para maior.

13.3 Aqueles que não se enquadrarem na situação mencionada no item 13.2 permanecerão com o mesmo percentual definido no segundo semestre de 2023, sem prejuízo ao benefício já concedido.

13.4 Nos casos em que houver ajustes de percentual para maior, tais ajustes valerão somente para os recibos que ainda não foram assinados ou que não possuam vínculo a nenhum RAF.

13.5 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no FUMDES.

13.6 O estudante ao realizar o cadastro para participar do FUMDES, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição de ensino superior na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

13.7 A distribuição dos recursos financeiros para o FUMDES será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado - DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuição-dos-recursos-financeiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

13.8 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

13.9 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018

- LGPD.

14.0 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

14.1 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do FUMDES.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari de Baixo (SC), 14/03/24

---

PRESIDENTE  
EXPEDITO MICHELS